

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 510/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por PEDRO DOS SANTOS contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A ~~KONTRA~~

Geraldo Stuenkel
GERALDO STUENKEL, Secretário
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Adicional de insalubridade.



2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 510 / 70
Em 7 / 12 / 70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PEDRO DOS SANTOS

(Reclamante)

Marroeiro

(Profissão)

Casado

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

Passo da Amora - neste.

portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

(Reclamado)

Construção.

(Atividade)

domiciliado n.º a Vendinha - neste.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 10 de março p.p.

Que percebe o mínimo legal.

Que trabalha em setor que julga insalubre, mas que não o percebe o relativo adicional.

Reclama:

Adicional de insalubridade.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 17 do corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de tres, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

Pedro dos Santos
PEDRO DOS SANTOS

Reclamante.

Geraldo F.B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
emitida e expedida a devida notificação
do Sr. *stravits do n. 11. 1/7. 1970*
Dou fe.

Montenegro, 7 de 12 de 1970

Geraldo Francisco Borges Luobna
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
CHEFE DA SECRETARIA

3

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

PEDRO DOS SANTOS

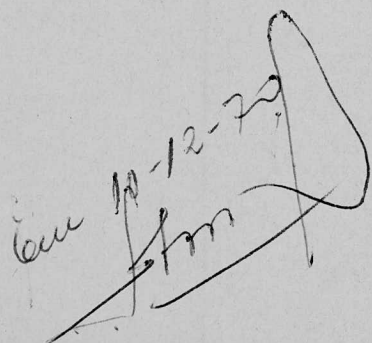
CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Montenegro

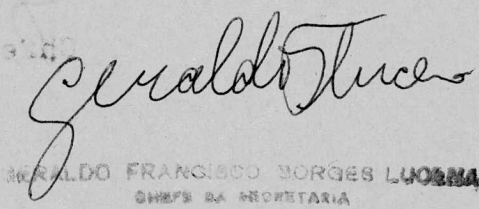
dr. Flôres, esq, Fernando Ferrari	-	dezessete
17	dezembrã fluente	treze e trinta 13,30

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 7 dezembro 70.



 com 12-12-70

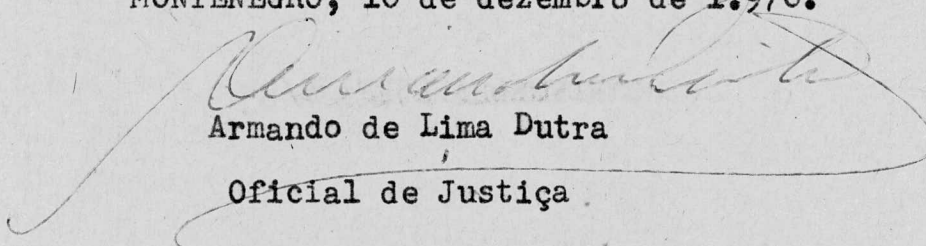


 GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
 CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário-das 10,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a Construtora Sultepa S.A., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. DARCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé , bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.970.

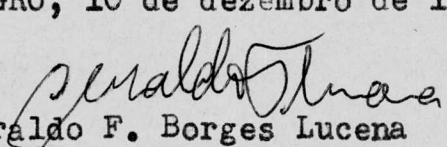

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
RODOVIA FEDERAL BR - 116 - QUILOMETRO 12
ESTEIO - RIO GR. DO SUL
Caixa Postal, 48

ESCRITÓRIO EM PÓRTO ALEGRE
TRAVESSA F. L. TRUDA, 40 - 13.º ANDAR
CONJUNTO 132 - FONE: 24-13-31
ENDEREÇO } FONO TELEGRÁFICO "SULTEPA"
Caixa Postal, 1925

PROCURAÇÃO

CONSTRUTORA SULTEPA S.A., estabelecida nos endereços supra impressos, representada por seus Diretores a baixo assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores GOMERCINDO LINS GOITINHO, OAB/RS 2743 e CPF 420480, HIROITO DUTRA, OAB/RS 4134, CPF 009512930, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional à rua Vigário José Inácio, 547, para o fim especial de defender e representar a outorgante em qualquer ação cível principal, acessória, preventiva ou preparatória, bem como em qualquer ação trabalhista em que a mesma for parte, conferindo aos outorgados os poderes da cláusula "ad-judicia", mais os especiais de transigir, desisttir, acordar, discordar, dar e receber quitação e substabelecer.

ESTEIO, 04 DE SETEMBRO DE 1970

CARTÓRIO TRINDADE
CONSTRUTORA SULTEPA S. A.
DIRETOR GERENTE

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço, por semelhança, a firma supra de Athos Pinto Cordeiro. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 15 SET 1970

5.º AJUDANTES SUBSTITUTOS: LÉA HENRIQUETA TRINDADE CANDAL
YEDDA MELLO DE PAULA DIAS - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOPPI

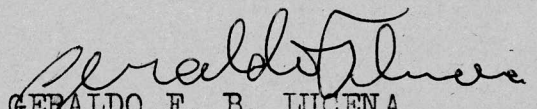
5
9/17

C E R T I D A O

C E R T I F I C O QUE O SR. DARCI CORREA LINCK
DA SILVA POSSUI CARTA DE PRESPOSTO DA FIRMA RECLAMADA, NOS
ARQUIVOS DESTA JUNTA.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 17.12.70.


GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.



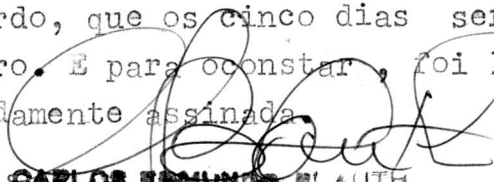
6
507

PROCESSO Nº 510/70.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin e Paulo Moraes Guedes, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: PEDRO DOS SANTOS, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda adicional de insalubridade. Existindo em pauta outro processo em que é pleiteado idêntico direito conta a mesma reclamada, foi determinado fôr sem apensados aos presentes os atusos do processo nº 514/70, em que figura como reclamante Ari Augusto Schuh. Presentes - as partes, a reclamada representada por seu preposto Darci - Correa Linck da Silva, com credenciais arquivada na secretaria e que se fez acompanhar de procurador na pessoa do Bel. HIROITO DUTRA. Despensasada a leitura dos pedidos e com a palavra a reclamada, por seu procurador foi dito que entendia ser imprudente a reclamatória uma vez que não há a insalubridade alegada, trabalhando os reclamantes em local considerado céu aberto, estando também à disposição dos mesmos equipamento de proteção para qualquer eventualidade, existindo até a obrigatoriedade de os reclamantes usarem máscaras protetoras, segundo exigência da própria empresa. Todavia, em se tratando de questão que só pode ser dirimida através de perícia, requeria fôr feita nos termos da legislação em vigor. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Para os efeitos de alçada foi fixado o valor de Cr\$ 300,00 para o corrente feito. A seguir, foi suspensa a presente audiência, concedendo-se às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos, a serem apreciados pelo profissional que será nomeado e indicado pela presidência. Face ao recesso, ficou resolvido de comum acordo, que os cinco dias serão contados a partir de 7 de janeiro. E para o constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro dos Santos
PEDRO DOS SANTOS

[Signature]
BEL HIROITO DUTRA

[Signature]
DARCI CORREA LINCK DA SILVA

Ari - A. Schuh
ARI AUGUSTO SCHUH

[Signature]

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOGNA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICADO
CERTIFICO, que o senhor
DARCI ROQUE CORREA LINCK,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, 17 / 12 / 1970
[Signature]

BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

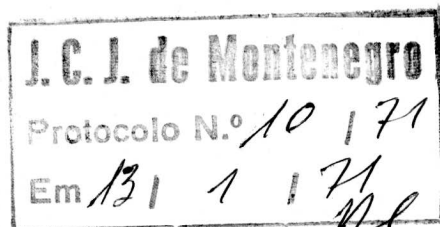
JUNTADA

Faço juntada a estes autos
da petição que refere

Em 13 de Janeiro de 1971

[Signature]
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J C J DE MONTENEGRO.



J. R. Conde
14/1/71
Carlos Lemun
CARLOS LEMUN

CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu procurador, nos autos da reclamatória - trabalhista que lhe é movida por PEDRO DOS SANTOS E ARI AUGUSTO SCHUH, cumprindo r. despacho de fls., apresenta seus quesitos à pericia ordenada :

1. Informe o Dr. Perito as condições gerais de trabalho no britador, da firma reclamada.
2. O britador utiliza elemento químico que possa ser classificado como insalubre ?
3. O material processado no britador desprende elemento quimicamente tóxico, caracterizador de insalubridade ?
4. Existe desprendimento de elemento físico, nas mesmas circunstâncias ?
5. O trabalho é realizado em ambiente restrito ou a céu aberto ?
6. Se respondida afirmativamente as questões 3 ou 4, o fato da operação se realizar nas condições apontadas no item anterior agrava, reduz ou elimina completamente o possível contágio dos operadores ?
7. Existe material de proteção adequado à possível contágio - com eventuais elementos caracterizadores de insalubridade ?
8. Esclareça o Dr. Perito qualquer outra circunstância interessante ao processo.

Protesta-se pela produção de quesitos - suplementares, se necessários.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1970.

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 1 / 71

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

*Forneça a Secretaria o
nome de um perito, digo, indispensável
às partes perito único.
16/1/71.*

Foram

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram
feitas e expedidas as devidas notificações
às partes, através do of. de justiça.
Dou fé.

Montenegro, 17 de 2 de 1971.

Geraldo Francisco Borges Luobna
Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro, 17 fevereiro 71.

s. Pedro dos Santos e Ari Augusto Schuh
n/cidade.

Prezados Senhores:

Comunico-lhes que o sr. Juiz
Presidente determinou a indicação de perito único junto
ao processo 510/70, em que Vv. Ss. demandam contra Cons-
trutora Sultepa S/A.

Saudações.

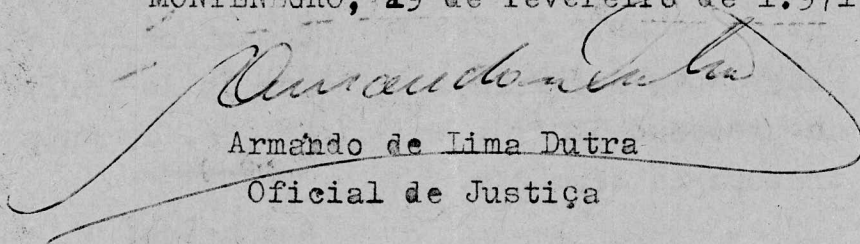
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETARIO DA PROCURADORIA

Montenegro
Ari - A - Schuh
Ped. 510/70

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,15 horas, na Secretaria desta Junta, os SRS. PEDRO DOS SANTOS e ARI AUGUSTO SCHUH, tendo ambos assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 29 de fevereiro de 1.971.

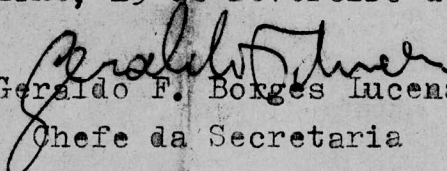

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

Montenegro, 17 fevereiro 71.

Construtora Sultepa S/A.
N/cidade.

Prezados Senhores:

Informo-lhes que o sr. Juiz Presidente determinou às partes a indicação de perito único perante o processo nº 510/70, onde essa firma / figura como reclamada e Pedro dos Santos e outro como reclamantes.

Saudações.

Geraldo Funes

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
DIRETOR DE SECRETARIA

19-02-71, às 13,30hs.

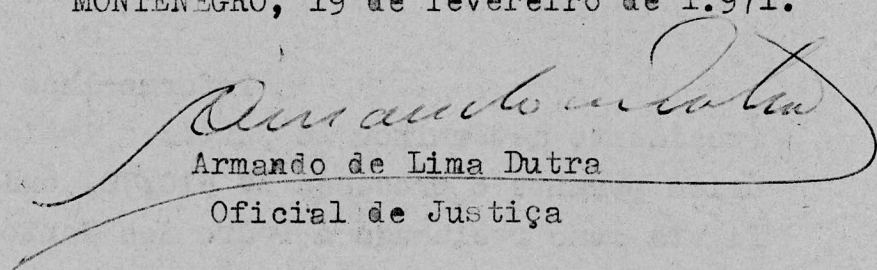
[Signature]

Homero da Silva Hoffer
Chefe do Escritório
Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta a Construtora Pelotense S.A., na pessoa de seu Chefe do Pessoal, Substituto, SR. HOMERO DA SILVA HOFFER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

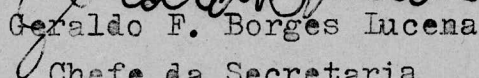
MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1.971.

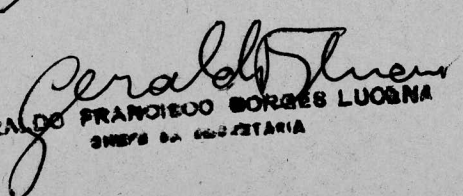

Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de Petição

que segue, fls. n.º 10.

Em 19 de 02 de 1971


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J C J DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 68 177
Em 19 1 2 177

[Faint handwritten signature]

Junta-se
19/2/71
[Signature]

CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu pro-
curador, nos autos da reclamatória tra-
balhista que lhe é movida por PEDRO -
DOS SANTOS e outro, cumprindo r. despa-
cho de fls., diz que desconhece perito
que possa realizar a perícia ordenada
nos autos e que, em vista disto, deixa
a inteiro critério desta MM Junta tal
indicação.

[Large block of faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side]

MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1971.

[Signature]

[Faint stamp and handwritten notes at the bottom of the page]

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que até a presente data não
houve indicação de perito.

Em 2.3.1971.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SEGREDO DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 2 / 3 / 71.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SEGREDO DE SECRETARIA

*Para fins de
o Dr. José Flores
Grey.
Torne-se. Que o
com fulcro da
lei.
Outrossim, dep.
aten os fatos
At 200, os peritos
centro, do seu lo-
noveram.*

2/3/71
Carlos
CARLOS EDMUNDO BLANCH
Juiz do Trabalho

CLIENTE: - Km 24-03-71.

[Signature]



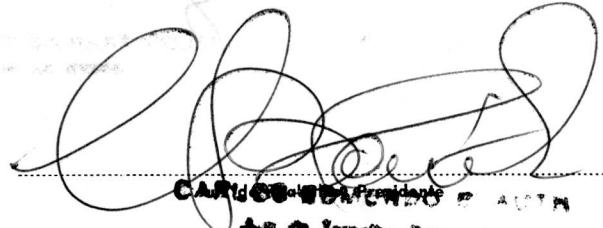
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e ~~sessenta e~~ 71, às 15,30 horas, nesta cidade de Montenegro, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, compareceu, perante o Exmo. Sr. Juiz Presidente, o Reclamante ARI AUGUSTO SCHUH, e por êste foi dito que desistia, neste ato, por sua livre e espontânea vontade, da reclamação n.º 514 / 70, que apresentou a esta Junta contra CONSTRUTORA SULTEPA S/A

A importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), referente às custas calculadas sobre Cr\$ 100,00 (arbitr.), será ~~recobrada~~ pelo Reclamante dispensado ex-officio de seu pagamento.

E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



CARLOS SCHUCHER DE ALMEIDA
Juiz Presidente

Ari Augusto Schuh

Reclamante



Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que apesar de notificados em Secretaria não se pronunciaram as partes, até esta data, sobre o despacho de fls. 10 verso.

Em 14,4.1971.

Geraldo Stuenkel
GERALDO FRANCISCO BORGES LUONNA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 14 / 4 / 71
Geraldo Stuenkel

GERALDO FRANCISCO BORGES LUONNA
CHEFE DA SECRETARIA

Insista-se por os fatos serem verazes que nesta localidade é difícil e sem ferida gratuita.

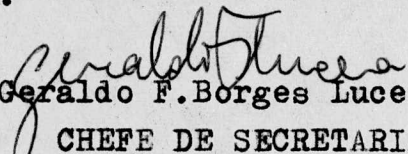
10/4/71
Carlos Edmundo Blach

CARLOS EDMUNDO BLACH
Adv. O. Estado-Paraná

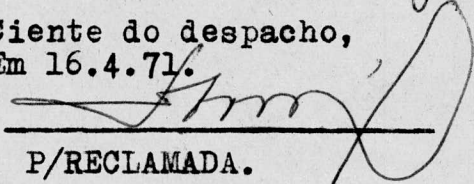
12
SM

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÊ que, nesta data,
foi notificado o representante da
empêsa reclamada, SULTEPA S.A.,
do r. despacho retro, e ao reclamante, exp.
notificação, através do Oficial de Justiça.
MONTENEGRO, 16/04/71.


Geraldo F. Borges Lucena.
CHEFE DE SECRETARIA.

Ciente do despacho,
Em 16.4.71.



P/RECLAMADA.

PROCESSO JCJ Nº 510/70.

ILMO. SR.

PEDRO DOS SANTOS. D I R E T O R

PASSO DA AMORA.

Neste.

notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no
horário das 13,00 horas, na Secretaria desta Junta
o SR. PEDRO DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a

Contra-Fe.

MONTENEGRO, 16 de abril de 1971.

Pela presente, fica V.Sª. notificado
de que, deverá com a máxima brevidade possível, mani-
festar-se sobre a perícia, uma vez que nesta locali-
dade é difícil a realização da mesma, gratuitamente,
conforme respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr.
Juiz Presidente desta Junta, às 11-verso, nos autos
do processo em que é reclamada CONSTRUTORA SULTEPA /

que nesta data foi entregue pelo

Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação,

Montenegro, 16 de abril de 1971.

MONTENEGRO, 16 de abril de 1971.

Geraldo F. Borges Lucena.

CHIEFE DE SECRETARIA.

Chefe da Secretaria

D I R E T O R

CERTIFICADO que o Sr. Pedro Santos esteve nesta Se-
cretaria, solicitando o prazo de 20 dias para proceder
ao recolhimento da importância determinada à fls. 10 v.

em 13.4.1971.

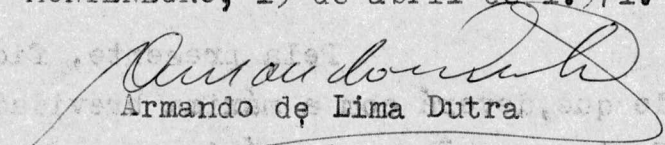
X Pedro dos Santos
Pedro dos Santos

SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, na Secretaria desta Junta o SR. PEDRO DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de abril de 1.971.

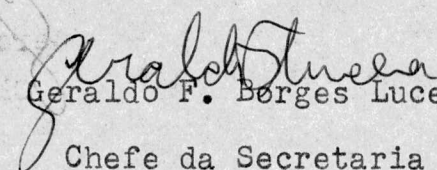

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 19 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o sr. Pedro Santos esteve nesta Secretaria, solicitando o prazo de 20 dias para proceder ao recolhimento da importância determinada à fls. 10 v.

Em 19.4.1971.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclu-
 idos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 20 / 4 / 71.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES LUOMA
 CHEFE DE SECRETARIA

Fluente de
26/4/71
Paul

CARLOS EDUARDO EL AOTE
 Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data
 não houve qualquer outro pro-
 nunciamento das partes

DOU FE. Montenegro, 11-5-71

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES LUOMA
 CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclu-
 idos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 11 / 5 / 71.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES LUOMA
 CHEFE DE SECRETARIA

Defonte a re-
 clamação a
 metade dos
 direitos do Sr.
 Paulo. Prozo três
 dias
18/5/71
Paul

C E R T I D A O .

CERTIFICO E DOU FE que, nesta data,
em cumprimento ao r. despacho de fls.,
foi expedida notificação ao reclamada,
através do Of. Justiça.
Montenegro, 13.5.71.

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena.
CHEFE DE SECRETARIA.

15.
D

Processo JCJ nº 510/70.

À
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
Vendinha -
N/Município.

Pela presente, fica V.Sa. notificada do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, às fls. 14, dos autos do processo em que são partes PEDRO DOS SANTOS reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada cujo inteiro teor é o seguinte:

"Deposite a reclamada a metade dos honorários do Sr. Perito. Prazo três (3) dias. Em 13.5.71. (a) Carlos Edmundo Blauth."

Montenegro, 13 de maio de 1971.

Gevaldo Francisco B. Lucena
Gevaldo Francisco B. Lucena
CHEFE DE SECRETARIA.

ja.

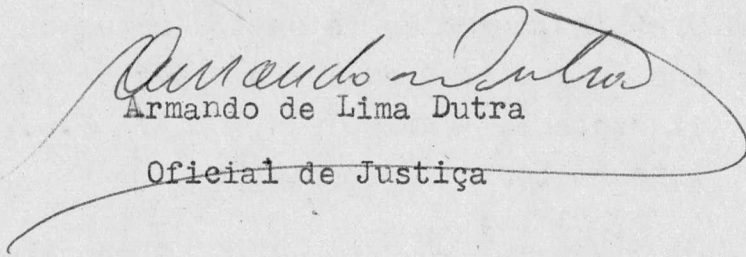
Em 19-05-71
[Signature]

[Faint handwritten notes and signatures]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a Construtora Sultepa S.A., na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. DARCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de maio de 1.971.

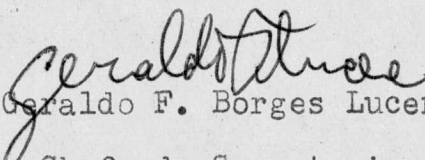

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 19 de maio de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de uma petição

Em 21 de maio de 1971.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DA JUNTADA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J C J DE MONTENEGRO.

16
J.

*de habeas
corpus
ante
24/11/71
Paul*

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 194/71
Em 21 5 171

CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu procurador, nos autos da reclamação que lhe é movida por PEDRO DOS SANTOS, tendo em vista o r.- despacho de fls., diz e requer:

1. O empregado, reclamante, recebeu aviso prévio em 05 de maio do corrente ano, cumprindo-o em serviço.

2. Sendo despedido, por força do Dec. Lei 389, perde a eficácia a apuração da insalubridade, não compensando, nem para o reclamante, nem para a reclamada o dispêndio da importância correspondente à perícia:

3. Nestas circunstâncias, requer seja aprezada audiência para acôrdo sôbre a importância que seria devida, caso fosse apurada a alegada insalubridade.

MONTENEGRO, 19 de maio de 1971.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de maio de 1971 às 13,40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram as partes notificadas através do m.f. de justiça.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de maio de 1971.

RECEBI: _____

Geraldo Oliveira
GERALDO FRANCISCO SOARES LUCENA
SECRETÁRIO

17
70

N O T I F I C A Ç A O

ILMO SR
PEDRO DOS SANTOS
A/C CONSTRUTORA SULTEPA S/A
VENDINHA = NESTE

SENHOR

Comunico-lhe que nos autos em que V. S^a reclama Contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A, foi designada audiência para o dia 31 -
de maio corrente, às 13,40 horas.

Montenegro, 25 de maio de 1971.

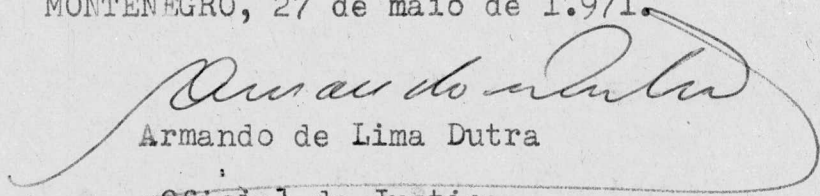
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Rec 27-05-71
[Signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei o Sr. Pedro dos Santos, na pessoa do Chefe do Departamento do Pessoal, SR. = DARCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 27 de maio de 1.971.

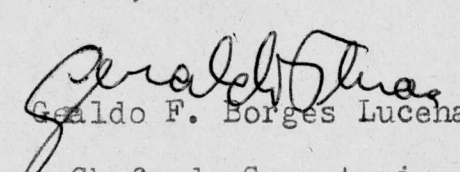

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de maio de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

18
L.

NOTIFICAÇÃO

A
CONSTRUTORA SULTEPA S/A
VENHINHA = NESTE

SENHORES:

Comunicamos-lhes que nos autos do proc. nº 510/70, em que PEDRO DOS SANTOS reclama contra SULTEPA S/A, foi designada audiência de conciliação para o dia 31 de maio corrente, às 13,40 horas. Montenegro, 25 de maio de 1971.

Geraldo F. Lucena
GERALDO F. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Em 27/05/71

Pedro dos Santos



19
501

PROCESSO N.º 510/71.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às *cinco e dez* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth., e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: PEDRO DOS SANTOS., reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Adicional de insalubridade.- PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepósito Sr. Darci Roque Correa da Silva acompanhado do bacharel Iorito Dutra e, o reclamante pessoalmente. Com a palavra as partes pelas ~~mas~~mas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: Sem qualquer reflexo nos salários e em qualquer outro direito a reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de CR\$100,00 contra recibo de quitação sobre o pedido ~~na~~ inicial, admitindo-se para os efeitos salariais não haver insalubridade no local. As custas de CR\$10,00 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vaidevidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
Jair de Souza
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
SERVALDO FRANKLIN MORAES JUNIOR
EMPREGADO



20
9/1

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Montenegro, Rs., às 14:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PEDRO DOS SANTOS.
(Representação quando houver)
e o Reclamado Construtora Sultepa S.A., por seu preposto, Sr.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$100,00 (CEM CRUZEIROS)
(~~deção proferida~~)
relativa a o processo JCJ nº 510/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

21
507

55/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO = RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

510/71

PROCESSO Nº **PEDRO DOS SANTOS**

RECLAMANTE OU RECORRENTE:
RECLAMADO OU RECORRIDO; **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

CONSTRUTORA SULTEAPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$. **10,10** (**dez cruzeiros e dez centavos**)
CUSTAS
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **ACÓRDO** Cr\$ **10,00**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

T O T A L ... Cr\$ 10,10

DEZCRUZEIROS E DEZ CENTAVOS
(Por extenso)

MONTENEGRO

1º

junho

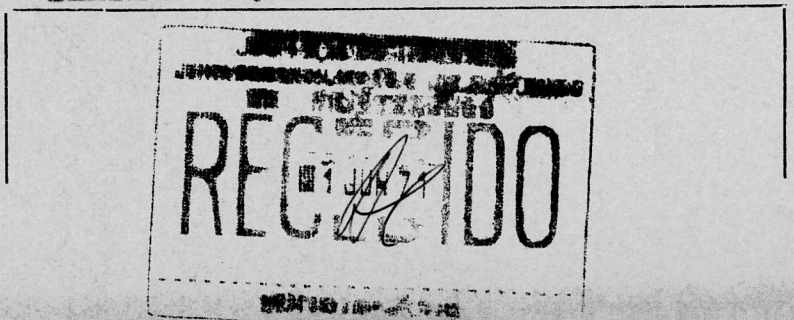
71

de

de 19.....

BERTRAM ROQUE LEDUR= OF JUD PJ 5

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



2571

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 12/06/79.

Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO TORRES : JUIZ
Assinado em Montenegro

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUS
Assinado em Montenegro

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Signature]

GERALDO FRANCISCO TORRES : JUIZ
Assinado em Montenegro

RECEBIDO

[Signature]



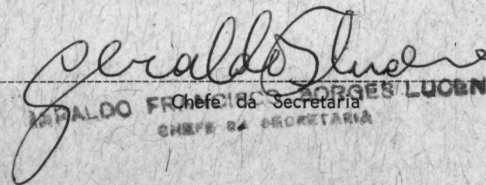
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 514/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
ARI AUGUSTO SCHUM contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A


GERALDO FRANCHINI, Secretária
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.



2
SM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 574170
Em 91 12170

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro de 1970
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ARI AUGUSTO SCHUH
.....
Operador de britador solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila 5 de Maio, nesta. portador da C.P. — N.º
....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A Construção
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na a Vendinha, neste.
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 1º/4/70.
Que percebe o mínimo legal.
Que julga trabalhar em lugar insalubre, não lhe pagando a re-
clamada o adicional relativo.
Reclama:
Adicional de insalubridade.

Fica ciente da data da audiência marcada para o dia 17 de dezem
bro, às 13,40 hs., podendo na ocasião apresentar as provas docu
mentais e outras julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não
comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da -
presente reclamatória.

Ari - A. Schuh
ARI AUGUSTO SCHUH
RECLAMANTE

Gerardo F. B. Lucena
GERARDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

04 112
10
10
10

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
rola, através do n.º 14-Justiça
Dou fé.

Montenegro, 9 de 12 de 1970.

Geraldo Borges Luobna

Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.

Proc. 514/70 NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A - Vendinha - neste.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARI AUGUSTO SCHUH**

Reclamado **COSNTRUTORA SULTEPA S/A**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esquina F. Ferrari** nº....., no dia **dezessete** (17) do mês de **dezembro** às **treze e quarenta** (13,40 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO 9 de **dezembro** de 19..... **70**.....

Handwritten signature and date: 10-12-70

Handwritten signature: Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a Firma Sultepa S.A., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. DARCY - ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o TÊRMO DE RECLAMAÇÃO.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.970.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria